

Processo n.: @APE 17/00492214

Assunto: Ato de Aposentadoria de Mauro César Feijó

Responsáveis: Marcelo Panosso Mendonça e Adélia Doraci de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 262/2021

Considerando o descumprimento de deliberações desta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar aos Responsáveis a seguir elencados, com base nos arts. 70, § 1º, da Lei Orgânica (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 109, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), as multas a seguir discriminadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput* e II, e 71 da citada Lei Complementar:

1.1. ao Sr. **MARCELO PANOSSO MENDONÇA** – ex-Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF), inscrito no CPF sob o n. 712.734.339-04, a multa no valor **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), pelo não atendimento da Decisão n. 349/2019;

1.2. à Sra. **ADÉLIA DORACI DE OLIVEIRA** – ex-Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF), inscrita no CPF sob o n. 704.880.379-72, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), pelo não atendimento das Decisões ns. 118 e 947/2020.

2. Fixar novo **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF)** adote as providências abaixo especificadas, com vistas a atender às determinações constantes da Decisão n. 349/2019, sob pena de aplicação da multa prevista nos arts. 70, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 109, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001):

2.1. Anulação da Portaria n. 0165/2017, enviando a devida comprovação a este Tribunal; e

2.2. Edição de novo ato de aposentadoria, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal, por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF).

Ata n.: 19/2021

Data da sessão n.: 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC